



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 791 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 31 de março de 2011 **PUBLICAÇÃO:** sexta-feira, 01 de abril de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.

Errata de Publicação

A Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 13/2007, e atendendo solicitação expressa oriunda da Secretaria Executiva da Diretoria Geral, torna **SEM EFEITO** o conteúdo do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1397/2011, de 23 de março de 2011, publicado na edição nº 789, do Diário da Justiça Eletrônico, que passa a ser a seguinte:

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1397/2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3650120/2011, dispensa, a partir de 15 de fevereiro de 2011, **SAMMARA CARULINNE BERNARDES DE SOUZA BASTOS**, Auxiliar Judiciário, classe A, nível 1, da função de confiança de Assistente Judiciário I (Autuação), FEC-2, da Diretoria Judiciária, e designa **VANESSA DA SILVA TRINDADE**, Auxiliar Judiciário, classe A, nível 1, para, a partir da mesma data, exercer a referida função.

Goiânia, 23 de março de 2011, 123º da República.

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.414/2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que, conforme entendimento já sedimentado no Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 964.858/PB) e no Supremo Tribunal Federal (RE nº 110.357-4/SP), o artigo 124 da LOMAN, que prevê o direito de o magistrado perceber diferença remuneratória decorrente de substituição em primeira ou segunda instância, não se aplica aos juízes substitutos, mas àqueles que, titulares de Vara ou Comarca, situados em determinada entrância, são convocados, nos termos da organização judiciária, à substituição de comarca ou de Vara de entrância superior;

considerando que o próprio Conselho Nacional de Justiça, invocando os referidos precedentes jurisprudenciais, fez consignar claramente no PP nº 0004757-18.2010.2.00.0000, em 25.01.2011, que “**a substituição é a razão de ser do juiz substituto, não sendo cabível o pagamento de compensação por este desempenho**”;

considerando que, não obstante tal entendimento, foram autorizados neste Tribunal vários pagamentos a juízes substitutos, a título de “diferença de entrância”;

considerando que os atos administrativos que autorizaram os referidos pagamentos se afiguram indevidos, eis que praticados em desconformidade com o ordenamento jurídico, consoante revelam as decisões

Av. Assis Chateaubriand n. 195, Setor Oeste, Goiânia-GO. Telefone: 62.3216.2000 - CEP 74130-012



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

judiciais e administrativa supracitadas (STF, STJ e CNJ);

considerando, por fim, que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (Súmula 473 do STF), sendo certo ainda que “não resta configurada qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa a direito adquirido na determinação de suspensão de pagamento de vantagem funcional percebida indevidamente” (MS 9122/DF, MS 9157/DF, MS 9115/DF, MS 9092/DF e MS 9232/DF – Precedentes do STJ),

RESOLVE:

Art. 1º Anular os atos administrativos proferidos por esta Presidência, consistentes em autorização de pagamento a magistrados, a título de “diferença de entrância”, quando no exercício do cargo de juiz substituto, determinando, de consequência, a imediata suspensão dos respectivos pagamentos, intimando-se os beneficiários.

Parágrafo único. Não será exigida a restituição dos valores já pagos, porquanto, no caso, presume-se a boa-fé dos magistrados beneficiados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 24 de março de 2011, 123º da República.


Des. VÍTOR BARBOZA LENZA
Presidente

Dec 1118/mz/DJ



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

APOSTILA

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 16.872, de 6 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3211304/2010, declara o Juiz de Direito **CRISTIAN BATTAGLIA DE MEDEIROS**, por opção, titular da 2ª Vara da Comarca de Novo Gama (entrância intermediária), retroativamente à sua posse em 8 de janeiro de 2010.

Goiânia, 30 de março de 2011.

Des. **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº : **3575713/2011**

Contratante : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Contratada : **COPYSYSTEMS COPIADORA LTDA**

Objeto : 5º termo aditivo ao Contrato de locação e manutenção de equipamentos e fornecimento de suprimentos (máquinas copadoras), objetivando prorrogação em mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 28.12.2010 a 27.12.2011 no prazo de vigência, e reajuste no valor da avença.

Prazo : 12 (doze) meses

Valor : R\$82.544,44 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais

Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2011.0452.005, Programa nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de despesa 3.3.90.39.34, conforme Notas de Empenho nºs 00090 e 00091 nos valores respectivos de R\$982.278,80 (novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) e R\$8.254,44 (oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), emitidas em 25.2.2011 para o exercício.

Dispositivo Legal : Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura : 29 de março de 2011.

Goiânia, 30 de março de 2011.

JOSÉ REINALDO MARIANO
Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral